



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Art. 3º - O processo seletivo simplificado será realizado antes do início de cada ano letivo.

Art. 4º - No decorrer do ano letivo, no caso de vacância dos cargos constantes desta lei, será obedecida a ordem de classificação do processo seletivo vigente em vigor.

Art. 5º - Será criada uma comissão específica para fins de avaliação de títulos do processo seletivo simplificado objeto desta lei.

Parágrafo Único – Ficará garantido nesta comissão a participação dos seguintes segmentos: COMEG – Conselho Municipal de Educação e SINDIUPES – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Espírito Santo.

Art. 6º - Os critérios de atribuição de pontos, datas e outros não especificados nesta lei serão objeto de regulamentação de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam -se as disposições em contrário.

Guarapari-ES, 17 de fevereiro de 2004.

MARCO ANTONIO NADER BORGES
Presidente da C.M.G.